IMPRENSA OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ATOS DO PODER PÚBLICO

INDAIATUBA, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018 | Nº 1269 | ANO XVII

ÍNDICE

ADMINISTRAÇÃO	1
SAÚDE	2
URBANISMO	3
EDUCAÇÃO	3
FAMÍLIA E BEM ESTAR SOCIAL	3
CULTURA	4
GABINETE DO PREFEITO	6
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA	35
Administração Indireta	36
SEPREV	36
SAAE	36
FIEC	37

ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Municipal de Administração

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO 3º TERMO DE ADITAMENTO UNILATERAL AO CONTRATO PARA COBERTURA DE SEGURO DE VEÍCULOS OFICIAIS Nº 497/18, FIRMADO ENTRE A MUNICIPALIDADE DE INDAIATUBA E GENTE SEGURADORA S/A., NOS TERMOS DA LEI Nº 8666/93 – Data: 13/12/18 – Objeto: Inclui 6 (seis) veículos ao contrato e altera o 2º Termo de aditamento – Valor total da supressão: R$ 7.164,15 – Pregão Presencial nº 72/18 - Proc. Adm.: nº 30277/18

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 175/18
EDITAL Nº. 271/18

Objeto: Aquisição de alimento nutricionalmente balanceado, fórmulas infantis, módulos e suplementos nutricionais, para atender processos de pacientes da Central de Acolhimento da Farmácia Unificada, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12(doze) meses, com prazo de entrega em até 10(dez) dias.

Tendo em vista o que consta dos autos, HOMOLOGO o julgamento e a adjudicação do objeto levado a efeito pela Pregoeira, considerando-se vencedoras deste certame licitatório as seguintes empresas: SAMAPI CIRÚRGICA LTDA., SAÚDE INTEGRAL PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI, ROGÉRIO ZERBINATTI SOROCABA EIRELI, CM HOSPITALAR S.A., PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA., VIDA FORTE NUTRIENTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA. e LGM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL EIRELI, observadas às exigências editalícias e as condições constantes em suas propostas finais. Publique-se.

Indaiatuba, 12 de dezembro de 2018

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 172/18
EDITAL Nº. 268/18

Objeto: Aquisição de medicamentos para atendimento de processos administrativos, para distribuição gratuita à pacientes, na Farmácia Unificada, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses, com prazo de cada entrega em até 10 (dez) dias.

Tendo em vista o que consta dos autos, HOMOLOGO o julgamento e a adjudicação do objeto levado a efeito pela Pregoeira, considerando-se vencedoras deste certame licitatório as seguintes empresas: ONCOPROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA., VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., R.P.4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. e AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., observadas às exigências editalícias e as condições constantes em suas propostas finais. Publique-se.

Indaiatuba, 12 de dezembro de 2018

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/18
EDITAL Nº 287/18

Objeto: Chamamento Público das Organizações da Sociedade Civil, Proteção Social Básica (Serviço de

Convivência e Fortalecimento de Vínculos), e demais especificações constantes do processo licitatório. O edital está disponível gratuitamente, através do "site" da Prefeitura na internet www.indaiatuba.sp.gov.br. Os envelopes deverão ser entregues no Departamento de Protocolo, localizado à Av. Engº Fábio Roberto Barnabé, 2.800 - Jardim Esplanada II - Indaiatuba SP, até as 09:00 horas do dia 14 de janeiro de 2019, sendo que a abertura dos mesmos será às 09:00 horas do mesmo dia, na sala do Departamento de Licitações, localizado à Av. Engº Fábio Roberto Barnabé, 2.800 Jardim Esplanada II, Indaiatuba/ SP. Informações através dos telefones nºs.: (19) 3834-9085 / 3834-9087.

Indaiatuba, 13 de dezembro de 2018

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

Concurso Público de Provas nº 02/2018
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

O Prefeito do Município de Indaiatuba/SP, usando das atribuições legais, com a supervisão da Comissão de Concurso especialmente nomeada pela Portaria Nº 167/2018 de março de 2018, FAZ SABER que:

TENDO em vista a conclusão dos trabalhos de realização do Concurso Público de Provas Nº 02/2018 e não havendo pendências quanto a recursos depois de decorridos os prazos legais, referente aos Cargos:

1.01 – Guarda Vidas, 1.02 – Oficial de Manutenção – Eletricista, 1.03 – Oficial de Manutenção – Encanador, 1.04 – Oficial de Manutenção – Pedreiro, 1.05 – Oficial de Manutenção – Pintor, 1.06 – Oficial de Manutenção – Serralheiro, 1.07 – Operador de Máquinas – Escavadeira Hidráulica, 1.08 – Operador de Máquinas – Motoniveladora, 1.09 – Operador de Máquinas – Pá Carregadeira, 1.10 – Operador de Máquinas – Retroescavadeira, 1.11 – Operador de Máquinas – Rolo Compactador, 1.12 – Operador de Máquinas – Trator de Esteira e 1.13 – Operador de Máquinas – Tratorista.

RESOLVE RATIFICAR E HOMOLOGAR o Resultado Final do Concurso Público para o provimento dos Cargos acima mencionados, em conformidade com os editais publicados, especialmente a Classificação Final das Provas Práticas dos candidatos, devidamente divulgada em 13/12/2018 através da Internet nos endereços: www.indaiatuba.sp.gov.br, www.institutobrio.org.br, conforme disposto no Edital do Concurso Público Nº 02/2018.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que fica à disposição por afixação nos locais de costume da Prefeitura, pela Internet nos endereços www.indaiatuba.sp.gov.br, www.institutobrio.org.br e no JORNAL IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, visando atender ao restrito interesse público.

INDAIATUBA/SP, 14 de dezembro de 2018.

NILSON ALCIDES GASPAR PREFEITO MUNICIPAL

SAÚDE
Secretaria Municipal de Saúde

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 594/18, FIRMADA ENTRE A MUNICIPALIDADE DE INDAIATUBA E GIOMETTI & GIOMETTI LTDA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. – Data: 31/08/18 – Objeto: Registro de Preços para aquisição de pinça de micro laringe, resina de poliamida, mufla para prótese, injetora para prótese dentária, e outros equipamentos odontológicos, para uso nas Unidades Odontológicas da Rede no Município, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses. – Valor total estimado R$ 104.679,00 – Pregão Presencial nº 111/18.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 917/18, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E ODAIR JOSÉ DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 19/11/18 - Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de compressores, nas unidades de Saúde – Vigência: 12 (doze) meses – Valor total estimado R$ 47.599,92 – Pregão Pres. nº 164/18.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 415/18 FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1933. - Data: 05/12/18 – Fica

IMPRENSA OFICIAL
EXPEDIENTE

A IMPRENSA OFICIAL DE INDAIATUBA (Lei Nº 6683/17) é uma publicação da Prefeitura de Indaiatuba, produzida pela Relações Institucionais e Comunicação. Paço Municipal, Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 2800 Jd. Esplanada CEP.: 13.330-900, telefone: (019) 3834-9171 / 3834-9000.
Recebimento de matérias para unidades municipais de acordo com a Portaria 001/2013 da Secretaria de Governo.
Os atos oficiais publicados são enviados eletronicamente e de inteira responsabilidade de cada órgão.
Redação de matérias jornalísticas: Darlene Ribeiro, Laís Fernandes, Lincoln Franco, Renata Lippi A. Lemuchi, Sirlene Virgílio Bueno - Fotos: Eliandro Figueira / Giuliano Miranda
Divulgação - Diagramação: Renata Pucci
Jornalista Responsável: Lincoln Franco - MTB: 33546 / SP
Internet: Home Page: www.indaiatuba.sp.gov.br - E.mail: imprensaoficial@indaiatuba.sp.gov.br

revisto o valor do item nº 06 da Ata de Registro de Preços nº 415/18 - Processo administrativo 25084/18.

GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA

Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Despacho do Sr. Prefeito

Proc. Adm. nº 31.049/2018

Ratifico o parecer da Procuradoria Jurídica conforme consta no processo supra, e AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação para aquisição de insumos de diabetes com a empresa Medtronic Comercial Ltda., com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8666/93. Liminar Judicial 1010554-82.2018.8.26.0248.

Indaiatuba, 13 de dezembro de 2018.

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

E.G.C.V.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Despacho do Sr. Prefeito

Proc. Adm. nº 22.137/2018

Ratifico o parecer da Procuradoria Jurídica conforme consta no processo supra, e AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação para aquisição de Processador de Fala com a empresa Advanced Bionics Instrumentos Auditivos do Brasil Ltda., com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8666/93. Liminar Judicial 1005686-61.2018.8.26.0248.

Indaiatuba, 13 de dezembro de 2018.

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

E.G.C.V.

URBANISMO
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Amiente

A Diretoria do Departamento de Meio Ambiente de Indaiatuba, publica os pareceres dos Processos/ Estabelecimentos relacionados ao Meio Ambiente, abaixo. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL – DEFERIDA

Processo Municipal Nº 25354/2018 Data entrada 28/09/2018

Requerente: DHG Embalagens EIRELI - ME

Endereço: Rua Macassit, 80 - Recreio Campestre Joia

Atividade: Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira.

A Diretoria do Departamento de Meio Ambiente de Indaiatuba, publica os pareceres dos Processos/ Estabelecimentos relacionados ao Meio Ambiente, abaixo. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL – DEFERIDA

Processo Municipal Nº 31325/2018 Data entrada 04/12/2018

Requerente: Gammafer Máquinas e Ferramentas Industria e Comércio Eireli - EPP

Endereço: Rua Jupiter, 971 - DI NOVA ERA

Atividade: Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios.

EDUCAÇÃO
Secretaria Municipal de Educação

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 885/18, FIRMADA ENTRE A MUNICIPALIDADE DE INDAIATUBA E DUTRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. – Data: 30/11/18 – Objeto: Registro de Preços para aquisição de coifas industriais, dutos e motores para coifas, incluindo a mão de obra para instalação, para adequação das Unidades Escolares, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses. – Valor total estimado R$ 551.216,30 – Pregão Presencial nº 162/18.

FAMÍLIA E BEM ESTAR SOCIAL
Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº883 /18, FIRMADA ENTRE A MUNICIPALIDADE DE INDAIATUBA E DISPENSÁRIO ANTONIO FREDERICO OZANAM, NOS TERMOS DA LEI Nº. 13019/2014. – Data 30/11/2018 – Objeto : concessão, em favor da ENTIDADE, de subvenção social de até o limite de R$ 9.245,50 (nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), em parcela única, destinados exclusivamente a manutenção nos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, constante do Processo Administrativo nº 25.668/18 e Lei Federal nº 7057/18.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº884 /18, FIRMADA ENTRE A MUNICIPALIDADE DE

INDAIATUBA E EDUCANDÁRIO DEUS E A NATUREZA, NOS TERMOS DA LEI Nº. 13019/2014. – Data 30/11/2018 – Objeto : concessão, em favor da ENTIDADE, de subvenção social de até o limite de R$ 18.854,91 (dezoito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos), em parcela única, destinados exclusivamente a manutenção nos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, constante do Processo Administrativo nº25800/18 e Lei Federal nº 7057/18.

Secretário Municipal da Família e Bem Estar Social

CULTURA
Secretaria Municipal de Cultura

ATA DA 27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE INDAIATUBA EM 19.11.18. Aos dezenove dias, do mês de novembro, do ano de dois mil e dezoito, realizou-se, na Sala de reuniões do Gabinete do Prefeito Municipal, que fica na Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800, Jardim Esplanada – Indaiatuba – SP, a 27ª (vigésima sétima) reunião ordinária do Conselho Municipal de Política Cultural, a partir das oito horas, com lista de presença anexo, a cerimônia de posse dos conselheiros municipais de política cultural. Composta a mesa pela Sra. Tânia Castanho Ferreira, Secretária Municipal de Cultura, Sr. Nilson Alcides Gaspar, Prefeito Municipal e o Sr. Henrique Augusto Steve, presidente cessante do COMCULT. A seguir foi realizada a leitura do Decreto Municipal 13.490 de 19 de Novembro de 2018, nomeando os novos membros titulares e suplentes para comporem o Conselho Municipal de Política Cultural, gestão 2018/2020, a saber: I – Poder Público: Secretaria Municipal de Cultura: Titular: Andrelino Jesus da Silva: Suplente: Eduardo Rodrigues; Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social: Titular: Viviane Roberta Barnabé: Suplente: Sandra Maria de Morais; Secretaria Municipal de Educação: Titular: Reverton José de Paula: Suplente: César Franco de Lima; Secretaria Municipal de Governo: Titular: Juliano Rufini: Suplente: Marilsa Aparecida de Souza; Pró-Memória: Titular: Lais Beccari: Suplente; Thais J. Svicero; II – Sociedade Civil: Artes da Cena; Titular: Wellington Fernando Estevam: Suplente Henrique Augusto Steve; Música: Titular: Alex Jegorow: Suplente: Tupinambá Borges; Culturas Populares e Tradicionais: Titular: Renato Aparecido Nogueira: Suplente: Maria Ângela Faustino; Artes Visuais e Audiovisuais: Titular: Leonardo Augusto Cruz: Suplente: Edson Bastos Lima; Literatura, Livro e Leitura: Titular: Letícia Silva Fernandes Borges. Seguiu-se com a eleição da Diretoria pela escolha, entre os presentes, daqueles que demonstraram o desejo e a disponibilidade para assumir responsabilidades executivas junto ao Conselho, sendo os seguintes membros eleitos pelos votos dos presentes e por consenso; Presidente: Alex Jegorow, Vice-Presidente: Wellington Fernando Estevam, Secretário: Juliano Rufini e Secretário-Suplente: Letícia Silva Fernandes. Com a palavra a Sra. Secretária Tânia Castanho agradeceu a presença de todos, a dedicação e disposição. Nada mais havendo a ser tratado, deu por encerrada a reunião, informando que as reuniões do conselho continuam ocorrendo sempre na 2ª (segunda) segunda-feira de cada mês as 17h30 na Secretaria de Cultura Nada mais a declarar, a cerimônia encerrou-se às oito e quarenta e cinco, e eu, Juliano Rufini, secretário eleito, digitei o presente, que após leitura e aprovação, quaisquer ressalvas e alterações, serão registradas na ata da próxima reunião.

Indaiatuba, 19 de novembro de 2018

LISTA DE PRESENÇA - ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE INDAIATUBA DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.



01

7 896212 627011

TERMO DE ABERTURA - CONTÉM O PRESENTE LIVRO 50 FOLHAS NUMERADAS E SERVIRÁ PARA O REGISTRO DE ATAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LISTA DE PRESENÇA DA 27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE INDAIATUBA

Juliano Rufini

César Franco de Lima

Leonardo Augusto Cruz

Alex Jegorov

Henrique Augusto Steve

Reverton José de Paula

Wellington Fernando Esteves

Virginia R. Barragán

Andrelino Leal da Silva

José Eduardo Rodrigues

Patrícia Silva F. Borges

Tupinambá Batista Borges

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

LEI Nº 7.071 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.
Vereador Arthur Machado Spindola

Disciplina práticas abusivas contra animais no município de Indaiatuba e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido o aluguel de cães e de outros animais com o objetivo de fazer a segurança de pessoas e espaços, públicos ou privados, de forma temporária ou permanente.

Parágrafo Único - Fica permitida a locação por empresas de segurança privada, desde que devidamente regularizada, nos termos da Lei Federal no. 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Federal no. 89.056/83 e pela Portaria no. 387/06, que regulamenta as normas para o exercício das atividades de segurança do País.

Art. 2º. Ficam vedadas práticas abusivas aos animais dentro do município de Indaiatuba.

Art. 3º: Entende-se por prática abusiva:

I - Lesar ou ferir qualquer animal;
II - Ato de agredir, golpear, espancar, mutilar, asfixiar;
III - Manter em condições insalubres, tal como privar de agua ou alimentos;
IV – Abandonar;
V – Aplicar castigos físicos e mentais, ainda que para adestrar;
VI - Deixar sem assistência veterinária;
VII - Cria-los, mantê-los ou expô-los a ambientes desprovidos de limpeza e desinfecção;
VIII – Provocar-lhes envenenamento;
IX – Eliminar cães ou gatos como método de controle de dinâmica populacional;
X – Abusar sexualmente;
XI – Promover distúrbio psicológico ou comportamental;

XII – Obriga-los a trabalho excessivo ou com cargas superiores à sua força ou que gere sofrimento;

XIII – Utilizar os animais em confrontos ou lutas, tanto na mesma espécie quanto de espécies diferentes;

XIV – Utilizar animais em experimentos, mesmo que científicos;

XV – Exercitá-lo ou conduzi-lo preso a um veículo motorizado em movimento;

XVI – Alugar cães ou outros animais para realizar segurança;

XVII - Qualquer outra prática que possa ser considerado maus tratos pela autoridade ambiental, policial, sanitária, judicial ou qualquer outro com a competência.

Art. 4º. Autoriza-se à Guarda Civil de Indaiatuba a fiscalizar e verificar denúncias de abusos e maus tratos aos animais no município de Indaiatuba, tal como autoriza o poder executivo a firmar convênio com a Policia Militar e com o Corpo de Bombeiros para o mesmo objetivo.

Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá fechar parcerias com entidades privadas e de terceiro setor, em especial as ONG's de nosso município, para oferecer treinamento, palestras e orientações sobre questões animais e suas abordagens.

Art. 5º. Aquele que cometer qualquer das infrações descritas no Art. 1º da presente lei sofrerá sanções do município.

I – Advertência

II – Apreensão do animal

III – Multa de 30 UFESP's, em caso de infração leve, 60 UFESP's, em infrações graves e 90 UFESP's em caso de infrações gravíssimas. Em caso de reincidência comprovada de infração, a mesma será dobrada sucessivamente até o limite de 5 vezes.

IV – Cassação do alvará de funcionamento no caso de pessoa jurídica, se reincidente na infração.

Art. 6º. O montante arrecadado com multas deverá ser aplicado no Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA, para uso exclusivo.

Art. 7º. Autoriza o poder executivo criar uma lista contendo nomes de empresas do nosso município, a ser divulgada em seu site oficial, que cometeram crimes contra a fauna.

Art. 8º - Os dispositivos desta Lei não se aplicam à Guarda Civil de Indaiatuba e aos órgãos policiais atuantes do município.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 06 de dezembro de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado na Assessoria Técnica Legislativa, em 04 de dezembro de 2018.

3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

LEI Nº 7.072 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Vereador Hélio Alves Ribeiro

Denomina Rua Pedro Moreira de Sousa, o logradouro público que especifica.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A atual Rua 02 (dois) do Jardim Park Real passa a denominar-se **Rua Pedro Moreira de Sousa**.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 11 de dezembro de 2018, 189º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado na Assessoria Técnica Legislativa, em 11 de dezembro de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

LEI Nº 7.073 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Vereador Hélio Alves Ribeiro

Denomina Rua Pedro Fernandes Bernal, o logradouro público que especifica.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A atual Rua 13 (treze) do Jardim Park Real passa a denominar-se **Rua Pedro Fernandes Bernal**.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 11 de dezembro de 2018, 189º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado na Assessoria Técnica Legislativa, em 11 de dezembro de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

DE LEI Nº 7.074 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre a instalação de mobiliários urbanos no Município, e dá outras providências."

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A instalação, no território do Município de Indaiatuba, dos mobiliários urbanos de que trata esta lei, que sejam destinados ou não a anúncios publicitários, observará as disposições previstas nesta lei e no regulamento, o qual estabelecerá, conforme o caso, a padronização, os critérios, projetos e respectivos memoriais a serem observados na instalação e eventual exploração publicitária.

Parágrafo único - É vedado o uso de madeiras, plásticos ou materiais correlatos para a estrutura dos mobiliários urbanos de que trata esta lei.

Art. 2º - Constituem objetivos da ordenação da paisagem do Município, em atendimento ao interesse público e em consonância com os direitos fundamentais da pessoa humana e as necessidades de conforto ambiental, e visando assegurar a melhoria da qualidade de vida urbana, dentre outros, os seguintes:

I - o bem-estar estético, cultural e ambiental da população;

II - a segurança das edificações e da população;

III - a valorização do ambiente natural e construído;

IV - a segurança, a fluidez e o conforto nos deslocamentos de veículos e pedestres;

V - a percepção e a compreensão dos elementos referenciais da paisagem;

VI - a preservação da memória cultural;

VII - a preservação e a visualização das características peculiares dos logradouros e das fachadas;

VIII - a preservação e a visualização dos elementos naturais tomados em seu conjunto e em suas peculiaridades ambientais nativas;

IX - o fácil acesso e utilização das funções e serviços de interesse coletivo nas vias e logradouros;

X - o fácil e rápido acesso aos serviços de emergência, tais como bombeiros, ambulâncias e polícia;

XI - o equilíbrio de interesses dos diversos agentes atuantes na cidade para a promoção da melhoria da paisagem do Município.

Art. 3º - Para os fins desta lei, consideram-se mobiliário urbano, destinados ou não a anúncios publicitários:

I - os conjuntos toponímicos;

II - os conjuntos toponímicos com placa destinada a publicidade;

III - as placas de denominação de logradouros públicos;

IV - os relógios com marcadores de temperatura digital em espaços públicos;

V - os “outdoors”, as placas, painéis ou letreiros de quaisquer espécies, afixados em estrutura ou quadro próprio, de caráter publicitário;

VI - equipamentos do tipo painel, eletrônico, digital ou triedro;

VII - outros objetos, elementos ou construções, assim definidos em lei ou norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 4º - Todo mobiliário urbano deverá observar, dentre outras, as seguintes normas:

I - oferecer condições de segurança ao público e o livre acesso de pessoas e bens à infra-estrutura urbana;

II - ser mantido em bom estado de conservação, no que tange à estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual;

III - receber tratamento final adequado em todas as suas superfícies, inclusive na sua estrutura;

IV - atender as normas técnicas pertinentes à segurança e estabilidade de seus elementos;

V - atender as normas técnicas emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pertinentes às distâncias das redes de distribuição de energia elétrica, ou a parecer técnico emitido pelo órgão público estadual ou empresa responsável pela distribuição de energia elétrica;

VI - respeitar a vegetação arbórea significativa e a legislação relativa ao meio ambiente;

VII - não prejudicar a visibilidade de sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional, destinado à orientação do público, bem como a numeração imobiliária e a denominação dos logradouros;

VIII - não provocar reflexo, brilho ou intensidade de luz que possa ocasionar ofuscamento, prejudicar a visão dos motoristas, interferir na operação ou sinalização de trânsito ou, ainda, causar insegurança ao trânsito de veículos e pedestres, quando dotado de dispositivo elétrico ou película de alta refletividade;

IX - não prejudicar a visualização de bens do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico ou de consagração popular.

Art. 5º- Os mobiliários urbanos descritos nos inciso I a IV do artigo 3º, por se tratarem de bens públicos, e os descritos no inciso VII localizados em área ou imóvel pertencente ao Município, poderão ter sua exploração delegada a pessoas jurídicas de direito privado, inclusive em consórcio, na forma prescrita pelas Leis nº 8.666/93 e nº 8.987/95, por um período máximo de 5 (cinco) anos, mediante contrato de concessão, observadas as condições estabelecidas nos respectivos procedimentos licitatórios.

§ 1º - O concessionário será responsável pela fabricação, instalação e manutenção dos mobiliários urbanos e sua exploração publicitária, observada a respectiva padronização, quando for o caso, na forma prevista no regulamento.

§ 2º - O concessionário será responsável pelos serviços objeto do contrato de concessão, respondendo civilmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros que possam decorrer de má qualidade de materiais e equipamentos, imperícia na sua execução ou qualquer outra causa que lhe possa ser atribuída.

§ 3º - Encerrada a concessão, qualquer benfeitoria realizada integrará o patrimônio público municipal, não tendo o concessionário direito de retenção ou indenização a qualquer título.

Art. 6º - Os mobiliários urbanos descritos nos incisos V e VI do artigo 3º, e os descritos no inciso VII localizados em área ou imóvel não pertencente ao Município, deverão ser objeto, obrigatoriamente, de pedido de autorização mediante processo administrativo instruído na forma do regulamento.

§ 1º - As autorizações terão o prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ocorrer sua prorrogação, a critério da Administração, desde que mantidas as condições para sua concessão.

§ 2º - O processo administrativo para autorização de instalação dos equipamentos do tipo painel, eletrônico, digital ou triedro, ao longo das vias e logradouros públicos, por oferecerem risco de danos e interferências à visibilidade da sinalização viária e à segurança do trânsito, deverão sujeitar-se à prévia análise do órgão municipal de trânsito.

§ 3º - A instalação de mobiliário urbano no recuo junto à divisa de outros lotes deverá obrigatoriamente apresentar a concordância dos proprietários lindeiros.

Art. 7º - É proibida a instalação de anúncios em:

I - leitos dos rios e cursos d'água, reservatórios, lagos e represas, conforme legislação específica;

II - vias, parques, praças e outros logradouros públicos, salvo os anúncios institucionais da administração pública direta e indireta municipal e os destinados à exploração publicitária pelo concessionário, nos termos do artigo 5º desta lei;

III - imóveis situados nas zonas de uso estritamente residenciais, ressalvadas as placas de anúncio de venda ou locação do próprio imóvel;

IV - postes de iluminação pública ou de rede de telefonia ou *internet*, inclusive cabines e telefones públicos;

V - torres ou postes de transmissão de energia elétrica;

VI - nos dutos de gás e de abastecimento de água, hidrantes, torres d'água e outros similares;

VII - faixas ou placas acopladas à sinalização de trânsito;

VIII - obras públicas de arte, tais como pontes, passarelas, viadutos e túneis, ainda que de domínio estadual ou federal;

IX - muros, paredes e empenas cegas de lotes públicos ou privados, edificados ou não;

X - árvores de qualquer porte;

XI - margens de vias férreas, estações e pátios de manobras de trens.

Art. 8º - Do total dos mobiliários urbanos descritos nos incisos II e IV do artigo 3º desta lei que vierem a ser instalados no Município deverá ser destinada obrigatoriamente à divulgação institucional da administração pública municipal, suas autarquias e fundações públicas, uma quantidade equivalente a 40% (quarenta por cento).

Art. 9º - A gestão, controle e fiscalização das concessões e autorizações previstas nesta lei caberão à Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação, que poderá baixar normas e atos complementares a esta lei.

Art. 10 - Caso seja constatado que o concessionário ou empresa autorizada não esteja cumprindo o disposto nessa lei, deverá ser iniciado processo administrativo para rescisão do contrato de concessão ou cassação da autorização.

§ 1º - A rescisão do contrato de concessão observará o disposto nas Leis nº 8.666/93 e nº 8.987/95, no edital da licitação e no instrumento de contrato.

§ 2º - O processo administrativo de cassação de autorização, que deverá tramitar perante a Secretaria Municipal de Relações

Institucionais e Comunicação, será instruído com fotografias e relatório específico das fiscalizações.

§ 3º - Instaurado o processo administrativo, a Secretaria deverá encaminhar notificação para a empresa autorizada sanar as irregularidades no prazo de 15 (quinze) dias, podendo, no mesmo prazo, apresentar defesa.

§ 4º - Caso não seja sanada a irregularidade ou oferecida defesa no prazo de que trata o § 3º, a empresa autorizada incorrerá em multa diária correspondente a 40 (quarenta) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, até o 30º (trigésimo) dia contado da notificação.

§ 5º - Decorrido o prazo de que trata o § 4º, persistindo a irregularidade ou se a defesa for julgada insubsistente, caberá à Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação promover a remoção do mobiliário urbano, bem como a imediata cassação da autorização.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação poderá requisitar:

I - informações, exames ou perícias de qualquer organismo público competente, sempre que necessário, visando garantir a segurança do equipamento e da população, a fluidez no deslocamento de pedestres e veículos e a estabilidade dos engenhos e a manutenção dos padrões estéticos da paisagem urbana;

II - a readequação, redução da quantidade e da metragem dos engenhos publicitários e identificativos em atendimento ao interesse público ou necessidade técnica, sendo isenta de qualquer ressarcimento ou indenização, seja a que título for.

Art. 12 - Independente da concessão ou autorização de que trata esta lei, haverá incidência da Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA a que se refere a Lei Municipal nº 4.685, de 03 de maio de 2005.

Art. 13 - A instalação ou manutenção de mobiliários urbanos em desconformidade com a presente lei e o regulamento autoriza a administração pública municipal, observado, no que couber, o disposto nos §§ 2º a 5º do artigo 10, a promover a remoção do mobiliário urbano.

Parágrafo único - Desconhecido ou não localizado o responsável pela instalação do mobiliário urbano em desconformidade, a remoção será precedida de publicação de notificação através da Imprensa Oficial do Município com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

Art. 14 - Os mobiliários urbanos existentes no Município deverão adequar-se às normas desta lei e do regulamento, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da vigência do Decreto regulamentar.

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 11 de dezembro de 2018, 189º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado na Assessoria Técnica Legislativa, em 11 de Dezembro de 2018.

6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

LEI COMPLEMENTAR Nº 44 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a alteração da Lista de Serviços sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN anexa à Lei nº 1.284, de 20 de dezembro 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A Tabela XI - Lista de Serviços Sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN a que se refere o artigo 57 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo desta Lei Complementar.

Artigo 2º - Fica reduzida, em 50% (cinquenta por cento), a base de cálculo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre o serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Indaiatuba, sob concessão do Poder Público municipal.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 150, III da Constituição Federal.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 41, de 12 de junho de 2018.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 11 de dezembro de 2018, 189º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado na Assessoria Técnica Legislativa, em 11 de dezembro de 2018.

1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

ANEXO

TABELA XI
LISTA DE SERVIÇOS SUJEITOS AO ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (NR)

Item	Descrição dos serviços	Alíquota
16	**SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL**	
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros	2,0%

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

DECRETO Nº 13.508 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a renovação do prazo de suspensão da aprovação de loteamentos.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 6.669, de 02 de janeiro de 2017, e o fato de que as readequações urbanísticas resultantes da inclusão do município na área representada pela APA Cabreúva, bem como o Plano de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana de Campinas – PDUI, não foram concluídos;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, através do Processo Administrativo nº 29.126/2016;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica renovado o prazo de suspensão da aprovação de quaisquer loteamentos, independentemente da área a ser loteada, pelo período de um ano, a contar da publicação deste Decreto, ou até a conclusão definitiva das readequações urbanísticas resultantes da inclusão do município na área representada pela APA Cabreúva e da conclusão do Plano de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana de Campinas – PDUI, nos termos do que determina o artigo 1º da Lei nº 6.669, de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 06 de dezembro de 2018.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado na Assessoria Técnica Legislativa, em 06 de dezembro de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

DECRETO Nº 13.509 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal para Assuntos das Pessoas com Deficiência – COMDEFI, e dá outras providências".

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação do Conselho Municipal para Assuntos das Pessoas com Deficiência – COMDEFI através do Ofício nº16/2018, em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei nº 3.493 de 19 de dezembro de 1997, alterado pela Lei nº 7.048 de 06 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo n° 17.649/2008;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência – COMDEFI, referente ao biênio 2018/2020, os seguintes membros e seus respectivos Suplentes:

I – Representantes do Poder Público Municipal (Executivo):

a)- Secretaria Municipal da Saúde:
Titular: Érica Mayumi Takase
Suplente: Márcia Rodrigues Geurgas

b)- Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social:
Titular: Patrícia Silva de Souza
Suplente: Vagner Pereira do Amaral

c)- Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Eliete Rodrigues
Suplente: Joyce Ayumi Hayashida

d)- Secretaria Municipal de Esportes:
Titular: Aparecido Carlos Magna
Suplente: Luiz Guilherme Bergamo

e)- Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos:
Titular: Vivaldo Francisco de Oliveira

1

Suplente: Cleber Gomes de Castro

f)- Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia:
Titular: Alexandre Carneiro Lima
Suplente: Andressa Tatiane Ribeiro

g)- Gabinete do Prefeito:
Titular: Djalma Cesar de Oliveira
Suplente: Bruno Aparecido de Paula

II – Representantes das instâncias de prestação de serviços e dos usuários dos serviços:

a)- Organizações de atendimento as pessoas com deficiência física:
Titular: Edélcio Santos Batista
Suplente: André Luiz Dionizio

b)- Organizações de atendimento as pessoas com deficiência visual:
Titular: Massue Tashiro
Suplente: Viviane dos Santos Nogueira

c)- Organizações de atendimento as pessoas com deficiência auditiva:
Titular: Pamela Gomes
Suplente: Andressa dos Santos

d)- Organizações de atendimento as pessoas com deficiência intelectual:
Titular: Edvane Ferreira Lopes
Suplente: Elvenice Alves da Silva Barbosa

e)- Organizações de atendimento as pessoas com transtorno do aspecto autista;:
Titular: Wlaudiney dos Santos
Suplente: Lilian Garbin Brasil

f)- Usuário, representante ou responsável legal da pessoa com deficiência:
Titular: Franciele Aparecida Maria da Silva
Suplente: Windyz Brazão Ferreira

g)- Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Indaiatuba/SP:
Titular: Augusto Sergio Cruz de Toledo
Suplente: Lucia Benito de Moraes Mesti.

Art. 2º - Competirá ao Conselho Municipal para Assuntos das Pessoas com Deficiência – COMDEFI desempenhar as atribuições previstas na Lei nº 3.493 de 19 de dezembro de 1997, e alterações posteriores.

Art. 3º - O exercício da função de membro do Conselho Municipal para Assuntos das Pessoas com Deficiência – COMDEFI não é remunerada, sendo considerada de interesse público relevante.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 07 de dezembro de 2018.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado na Assessoria Técnica Legislativa, em 07 de Dezembro de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

DECRETO Nº 13.510 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre permissão de uso do solo em via pública urbana, em favor da* Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS*, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos técnicos da municipalidade e o que mais consta do Processo Administrativo nº 27.408/2018;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica permitido a título precário e gratuito, em favor da empresa COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 61.856.571/0001-17, o uso do solo em via pública urbana para a construção de rede subterrânea de distribuição de gás natural, conforme projetos e memoriais descritivos devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, através do Processo Administrativo nº 27.408/2018.

Art. 2º - A permissão de uso de que trata este Decreto destina-se exclusivamente à finalidade descrita no artigo 1º deste Decreto, ficando a permissionária, ou a empresa contratada para a execução da obra e/ou serviços, obrigada a atender as disposições da Lei nº 6.942, de 04 de junho de 2018, e demais determinações dos órgãos competentes da municipalidade constantes no Processo Administrativo nº27.408/2018.

Art. 3º - A permissionária ficará dispensada do recolhimento de preço público, em face do disposto no artigo 12 da Lei nº 6.942, de 04 de junho de 2018.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 07 de dezembro de 2018.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado na Assessoria Técnica Legislativa, em 07 de dezembro de 2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

DECRETO Nº 13.511 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 31.537/2018,

D E C R E T A :

Art. 1º- Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional suplementar até o limite de R$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), nos termos do disposto no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 6.855, de 14 de Dezembro de 2017, nas dotações abaixo codificadas:

FICHA	SUPLEMENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
FUNDAÇÃO PRO-MEMORIA DE INDAIATUBA			
978	06.01.01.13.3910029.2003.3.1.90.11	VENC.E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL	104.000,00
979	06.01.01.13.3910029.2003.3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
981	06.01.01.13.3910029.2003.3.1.91.13	OBRIG. PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIA	10.000,00
987	06.01.01.13.3910029.2003.3.3.91.39	OUT.SERV.DE TERC - PJ- INTRA-ORCAMENT	10.000,00
999	06.01.01.28.8460030.0003.3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10.000,00
		Total.....	R$144.000,00

Art. 2º- O valor do crédito a que se refere o artigo 1º deste Decreto será coberto com recursos provenientes em igual valor do Excesso de Arrecadação – Tesouro.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 07 de dezembro de 2018.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado na Assessoria Técnica Legislativa, em 07 de dezembro de 2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

DECRETO Nº 13.512 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 31.538/2018,

D E C R E T A :

Art. 1º- Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional suplementar até o limite de R$602.000,00 (seiscentos e dois mil reais), nos termos do disposto nos incisos II e VI, do art. 5º, da Lei nº 6.855, de 14 de Dezembro de 2017, nas dotações abaixo codificadas:

FICHA	SUPLEMENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
470	01.10.02.28.8460007.0007.3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	400.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E ENGENHARIA			
402	01.08.01.04.1270001.2003.4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
257	01.07.01.12.3650005.2003.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
300	01.07.02.12.3610005.2003.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
		Total.....	R$602.000,00

Art. 2º- O valor do crédito a que se refere o artigo 1º deste Decreto será coberto com recursos provenientes no valor de R$402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais) do Superávit Financeiro- 2017- Tesouro e no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) das dotações abaixo codificadas:

FICHA	SUPLEMENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
259	01.07.01.12.3650005.2003.3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	100.000,00
303	01.07.02.12.3610005.2003.3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	100.000,00
		Total.....Redução + Recursos.....	R$602.000,00

1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 07 de dezembro de 2018.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado na Assessoria Técnica Legislativa, em 07 de dezembro de 2018

2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

DECRETO Nº 13.513 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 31.699/2018,

D E C R E T A :

Art. 1º- Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional suplementar até o limite de R$930.078,85 (novecentos e trinta mil, setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), nos termos do disposto nos incisos II, III e V, do art. 5º, da Lei nº 6.855, de 14 de Dezembro de 2017, nas dotações abaixo codificadas:

FICHA	SUPLEMENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
465	01.10.02.28.8460007.0003.3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	900.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
662	01.15.01.10.3020015.2062.3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	30.000,00
1098	01.15.01.10.3010015.2061.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	3,13
1001	01.15.01.10.3010015.2061.3.3.90.39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	75,72
		Total.....	R$930.078,85

Art. 2º- O valor do crédito a que se refere o artigo 1º deste Decreto será coberto com recursos provenientes no valor de R$ 78,85 (setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos do Excesso de Arrecadação – Por Fonte de Recurso), no valor de R$900.000,00 (novecentos mil reais) do Superávit Financeiro- 2017- Tesouro e no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) da dotação abaixo codificada:

FICHA	SUPLEMENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
655	01.15.01.10.3020015.2062.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
		Total Redução +Recursos.....	R$930.078,85

1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 07 de dezembro de 2018.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado na Assessoria Técnica Legislativa, em 07 de dezembro de 2018

2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

DECRETO Nº 13.514 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dá nova redação ao art. 1º, do Decreto nº 10.173, de 12 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a Comissão Especial de Implantação do Núcleo Habitacional Popular de Indaiatuba.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Habitação, através do Memorando n° 198/2018, e o que mais consta processo administrativo nº 2.206/2005,

D E C R E T A

Art. 1º - O art. 1º do Decreto nº 10.173, de 12 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a Comissão Especial de Implantação do Núcleo Habitacional Popular de Indaiatuba, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - *Ficam nomeados para compor Comissão Especial de Implantação do Núcleo Habitacional Popular de Indaiatuba, por prazo indeterminado, os seguintes servidores públicos municipais:*

Presidente: Jorge Luis Lepinsk
Relatora: Isabel Cristina da Silva Alvarenga
Membros: Edson José Suetake
Renato Cosmo Lopo
Valdney Alves dos Santos
Vivaldo Francisco Oliveira" (NR)

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 07 de dezembro de 2018.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado na Assessoria Técnica Legislativa, em 07 de dezembro de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

DECRETO Nº 13.515 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 31.909/2018,

D E C R E T A :

Art. 1º- Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional suplementar até o limite de R$ 1.080.000,00 (hum milhão e oitenta mil reais), nos termos do disposto no inciso II, do art. 5º, da Lei nº 6.855, de 14 de Dezembro de 2017, nas dotações abaixo codificadas:

FICHA	SUPLEMENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
243	01.07.01.12.3650005.1002.4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	380.000,00
323	01.07.01.12.3610005.2027.3.3.90.39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	200.000,00
279	01.07.01.12.3650005.2028.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	250.000,00
328	01.07.02.12.3610005.2028.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	250.000,00
		Total.....	R$1.080.000,00

Art. 2º- O valor do crédito a que se refere o artigo 1º deste Decreto será coberto com recursos provenientes no valor de R$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais) do Superávit Financeiro- 2017- Tesouro e no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) do Superávit Financeiro- 2017- Por Fonte de Recurso.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 11 de dezembro de 2018.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado na Assessoria Técnica Legislativa, em 11 de dezembro de 2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

DECRETO Nº 13.516 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Revoga o Decreto nº 10.527, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre permissão de uso de moradia escolar.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do Memorando n° 1.720/2018 e o que mais consta no Processo Administrativo n°28.955/2009,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 10.527 de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre permissão de uso de moradia escolar, em favor de Vera Lúcia Barbosa Rodrigues de Lima.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de dezembro de 2018.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 11 de dezembro de 2018.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado na Assessoria Técnica Legislativa, em 11 de dezembro de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

DECRETO Nº 13.517 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre permissão de uso de imóvel para fins de moradia, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do Memorando nº 1.722/2018, o que consta do Processo Administrativo nº 31.893/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica permitido em favor de Josiane Renata Ribeiro Putton, ocupante do cargo auxiliar de desenvolvimento educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o uso para fins de moradia das dependências da zeladoria da Creche "Prof.ª Marina Dias de Carvalho Macedo", localizada na Rua José Francisco Ceccon, nº 725, Jardim Alice.

Parágrafo único – A permissão de uso para fins de moradia de que trata o "*caput*" deste artigo, se estende a seu esposo, Italo José Putton e sua filha Jéssica Ribeiro Putton, sendo que qualquer alteração em sua composição familiar, deverá ser expressamente comunicada a Secretária Municipal de Educação .

Art. 2º - A permissionária contribuirá, durante o tempo em que residir na casa da zeladoria, com uma importância correspondente a dez por cento (10%) de sua remuneração, a título de ressarcimento de serviços públicos que lhe serão fornecidos (água, esgoto, energia elétrica, coleta de lixo, etc.) e decorrentes da depreciação do imóvel em decorrência de seu uso.

Parágrafo único – A funcionária deverá autorizar, expressamente, o desconto a que se refere o *"caput"* deste artigo, em favor do Município, em folha de pagamento.

Art. 3º - A permissionária não poderá ceder ou alugar, total ou parcialmente o imóvel, ou dar-lhe destino diferente do residencial, devendo mantê-lo em perfeito estado de conservação, obedecendo ao regulamento e as ordens emanadas pela Secretária Municipal de Educação ou quem ela vier a indicar.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

Art. 4º - A permissão de uso poderá, a qualquer tempo, ser revogada.

§ 1º - Revogada a permissão de uso, a permissionária terá o prazo de 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel, a partir da comunicação pessoal que lhe for feita.

§ 2º - Caso a servidora permissionária venha a ser exonerada, demitida ou aposentada, a qualquer título, terá o prazo de trinta (30) dias para desocupar o imóvel, a partir da ciência do ato respectivo.

§ 3º- No caso de falecimento da permissionária, as pessoas que com ela residam no imóvel permitido, terão o mesmo prazo a que se refere o § 1º deste artigo, para a respectiva desocupação.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 11 de dezembro de 2018.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado na Assessoria Técnica Legislativa, em 11 de dezembro de 2018.

2

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 003/2018
Executivo Municipal

"Dá nova redação aos artigos 91 e 92, e ao inciso XI do artigo 113 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, e dá outras providências".

HÉLIO ALVES RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e eu promulgo a seguinte Emenda:

Art. 1º - Os artigos 91 e 92, e o inciso XI do artigo 113 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91 - A Procuradoria Geral do Município é a instituição que representa o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, ainda, nos termos da lei, as atividades de consultoria e assessoramento do Poder Executivo." (NR)

"Art. 92 - A Procuradoria Geral do Município tem por chefe o Procurador Geral do Município, função de confiança de livre designação pelo Chefe do Poder Executivo, escolhido dentre os integrantes da carreira de Procurador do Município." (NR)

"Art. 113 - .....

.....

XI - A lei poderá fixar a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido o disposto no artigo 37, XI, da Constituição Federal;

....." (NR)

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2019.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 11 de dezembro de 2018.

HÉLIO ALVES RIBEIRO

Presidente

EMENTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A EMPRESA CAMPTÉCNICA COMÉRCIO DE RELÓGIOS DE PONTO LTDA ME.

CONTRATO Nº 09/2018

OBJETO – manutenção corretiva e preventiva do relógio de ponto

DURAÇÃO – 12 (doze) meses

INÍCIO: 16/10/2018

TÉRMINO: 15/10/2019

VALOR ESTIMADO: R$ 2.328,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Nº 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros

Câmara Municipal de Indaiatuba, 16 de outubro de 2018.

Hélio Alves Ribeiro

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 296/18

(PDL da Mesa da Câmara Municipal)

"Dispõe sobre autorização para o Vice-Prefeito Municipal de Indaiatuba licenciar-se do cargo. "

HÉLIO ALVES RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica autorizado o Vice-Prefeito Municipal de Indaiatuba, a licenciar-se de seu cargo, no período de 29 de novembro de 2018 a 29 de janeiro de 2019 (60 dias), nos termos do artigo 13, inciso VI, c.c. o artigo 69, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com inciso VI do artigo 2º e artigo 244, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008).

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 29 de novembro de 2018.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 04 de dezembro de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

HÉLIO ALVES RIBEIRO

Presidente



Administração Indireta

SEPREV
Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais

RESOLUÇÃO Nº 304, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o que ficou deliberado em sua reunião ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2018 (Ata nº 32/2018),

R E S O L V E:

Art. 1º - A Comissão Permanente de Licitações – COPEL, do SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba, passa a compor-se dos seguintes membros:

I – Presidente: WANDERDAYK BARBOSA DE OLIVEIRA, titular do cargo efetivo de Analista Técnico e, atualmente, ocupante do cargo de provimento em comissão de Supervisor Administrativo no SEPREV;

II – Relator: THIAGO FONSECA GONÇALVES, titular do cargo efetivo de Técnico em Tecnologia da Informação e, atualmente, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação no SEPREV;

III – Membro: CARLA MARIA MARTINELLI LOCATELLI, titular do cargo efetivo de Agente de Benefícios e, atualmente, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento Administrativo no SEPREV.

IV – Suplente: CRISTIANE ORLANDI, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador Administrativo no SEPREV;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Resolução nº 288 de 21 de dezembro de 2017.

Indaiatuba, 12 de dezembro de 2018.

DEUSDET RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

RESUMO DO CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL:

ADITAMENTO Nº 23/2018 - CONTRATO ORIGINAL: 18/2015

DATA: 12/12/2018

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A.

OBJETO: FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES O PRAZO PREVISTO NA CLÁUSULA 5ª DO CONTRATO ORIGINAL, VIGORANDO A AVENÇA NO PERÍODO DE 30/11/2018 A 29/11/2019.

PRAZO: 12 MESES

VALOR TOTAL: R$ 15.232,32

PROCESSO Nº 34/2015

LICITAÇÃO NA MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL - Nº 04/2015

PORTARIA Nº 649/2018

ROSEMEIRE BUENO, Superintendente Interina do SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso XII da Lei Complementar n. 24 de 10 de setembro de 2014, e

CONSIDERANDO o Acórdão proferido nos autos do Processo Judicial n. 1001598-82.2015.8.26.0248, referente à cassação da aposentadoria do ex-segurado ARTUR CARLOS ADRIANO,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 686/2011;

RESOLVE :

1. CASSAR, com fundamento na decisão proferida nos autos do Processo judicial n. 1001598-82.2015.8.26.0248, e o que mais consta do processo administrativo nº 686/2011, a Aposentadoria Por Tempo de Contribuição e Idade concedida ao Sr. ARTUR CARLOS ADRIANO, por intermédio da Portaria n. 436/2011.

2. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de dezembro de 2.018.

Indaiatuba, 10 de dezembro de 2018.

Rosemeire Bueno

Superintendente interina

SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgotos

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018 - EDITAL Nº 130/2018 - PROCESSO Nº 163/2018

Objeto: Contratação de empresa técnica especializada em ar condicionado para executar manutenção do sistema de climatização do SAAE, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais de consumo e análise microbiológicas do ar, conforme descritivo constante no Anexo I - Termo de Referência.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE TERMO DE CONTRATO Nº 50/2018, FIRMADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE E ROBERTO DOS SANTOS GEIST MANUTENÇÃO PREDIAL - ME, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93. Data: 11/12/2018. Valor Global: R$ 59.960,00 (cinquenta e nove mil e novecentos e sessenta reais).

Dotação Orçamentária: 03.01.01.17512.0023.2003.3.3.90.3 9.16 - Prazo: 12 (doze) meses.

Indaiatuba, 13 de dezembro de 2018.

ENGº SANDRO DE ALMEIDA LOPES CORAL - Superintendente

.....

CONCORRÊNCIA Nº 03/2016 - EDITAL Nº 45/2016 - PROCESSO Nº 48/2016

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 34/2018 PARA REAJUSTE DE VALOR DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS MÁRIO ARALDO CANDELLO – 1ª ETAPA, FIRMADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE E CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 - Data: 11/12/2018 - Objeto: Reajuste ao contrato nº 26/2016, firmado em 21 de dezembro de 2016, com Ordem de Serviço para início dos serviços em 01/02/2017, em consonância com cláusulas contratuais, nos termos do art. 5, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, combinado com o Artigo 2º, § 4º, do Decreto Municipal nº 10.000/08. Valor Total: R$ 237.696,28 (duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e noventa e seis reais e vinte oito centavos). Dotação: 03.01 .01.17512.0023.1008.4.4.90.51.99.

Indaiatuba, 13 de dezembro de 2018.

ENGº SANDRO DE ALMEIDA LOPES CORAL - Superintendente

.....

FIEC
Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 033/2017 de 01.12.2018. Processo de Compras nº 198/2017. Data: 12.12.2018. Contratante: Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC. Contratada: Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda. Da prorrogação de vigência contratual com reajuste de preços e do valor correspondente. Valor total R$311.948,40 (trezentos e onze mil e novecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos). Dotação Orçamentária: 05.01.01.12.363.0028.2043.3.3.90.32.00 – Manutenção da Unidade Orçamentária – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita. Fundamento legal o Artigo 57, Inc. II, §2º e Artigo 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Indaiatuba, 13 de dezembro de 2018

Eng. Agr. João Martini Neto

Superintendente

.....



